CAMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS

PARTIDO UNIÃO BRASIL

Projeto de Lei n. _____/2023

Fica assegurado o direito de atendimento com a presença de um acompanhante a toda mulher, durante a realização de serviço de saúde, público ou privado, no Município de Ilhéus e da outras providências."

Art. 1° Fica assegurado às mulheres o direito de estarem acompanhadas por pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e todos os serviços relacionados à sua saúde, de modo geral, realizados nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no Município de Ilhéus/ Bahia.

Parágrafo único. Nos casos em que a paciente precisar de qualquer tipo de sedação, a presença acompanhante torna-se obrigatória.

E

Art. 2° O disposto no artigo anterior, também deverá ser aplicado de forma obrigatória, com atenção especial ao atendimento humanizado da mulher, quando houver suspeita ou denúncia de violência sexual, devendo-se garantir, de igual forma, a aplicação dos demais dispositivos legais atinentes à matéria.

.

Art. 3°Todos os estabelecimentos de saúde, afixarão cartazes em local visível e de fácil acesso ao público, informando o direito disposto nesta lei.

Parágrafo único. Além dos avisos visuais, os atendentes dos estabelecimentos de saúde podem ofertar verbalmente às mulheres, no momento do cadastro que antecede os atendimentos, a permanecerem na presença de um acompanhante durante a consulta ou procedimento.

Art. 4° As despesas previstas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° As normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas através de Decreto Municipal.

.

Digitalizado com CamScanner

Art.6. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art.8. Esta lei será regulamentada por decreto do poder Executivo, no que couber.

Art. 9. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vereador Ederjúnior Santos dos Anjos
Partido União Brasil

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, visa assegurar o direito de atendimento com a presença de um acompanhante a todas as mulheres no Município de Ilhéus, durante a realização de serviço de saúde, seja ele de natureza público ou privado.
8
É de notório conhecimento o aumento de casos e denúncias veiculadas na impressa, com relatos de mulheres que sofreram dos mais variados tipos de abusos, por parte de profissionais da saúde, especialmente médicos, visto que, as notícias envolvendo profissionais de saúde na prática de violência contra a mulher, principalmente sexual e obstétrica, é fato que vem causando insegurança e preocupação. Portanto se faz necessário e urgente um olhar mais atento a este assunto tão delicado para todas as mulheres.

Ressalta-se, que os diversos procedimentos destinados à saúde da mulher são íntimos e invasivos fisicamente, as vezes necessitando ser realizado sedação na paciente, o que em muitos momentos causa insegurança e até medo em muitas das mulheres que estão sendo *submetidas ao procedimento médico.

Destarte a importância da aprovação do referido Projeto de Lei em sua totalidade, pois assim será proporcionado a todas as mulheres de nosso Município um local mais seguro, tranquilo e humanizado nas prestações de serviço de saúde.

Ilhéus, 16 de outubro de 2023.

Vereador Ederjúnior Santos dos Anjos
Partido União Brasil

Digitalizado com CamScanner